

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 13, a seguinte redação:

“§ 1º A multa de que trata este artigo será aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, de cuja providência dará ciência ao órgão supervisor do respectivo sistema de ensino, ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir dentre as providências da fiscalização dar ciência também à SRF, porque há, pelo menos, implicações no âmbito das obrigações tributárias vinculadas à previdência social que passaram a ser incorporadas pela nova Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões,        de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS  
PCDoB/PE